



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

1

PORTARIA N.º 63/2018

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO SERVIDOR JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES, EFETIVO NO CARGO DE MONITOR DE ESPORTES, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Monitor de Esportes, ocupado pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO MENDES**, matrícula nº 1527, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial - AMM/MT em 26 de março de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100

CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

www.araputanga.mt.gov.br



| | | | |
|-------------------------------|-----------|------------|------------|
| Valdeir Silva de Souza | Vigia | 01/03/2018 | 19/07/2018 |
| Agnaldo da Silva | Motorista | 01/03/2018 | 19/07/2018 |
| Geronima Maria da Silva Meira | Zeladora | 01/03/2018 | 27/08/2018 |

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 14 de março de 2018

Fabiana da Silva Ramos

Portaria nº 34/2018

Mat. nº 1296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 098/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **FRANCIS MIGUEL DOS SANTOS**

CNPJ/CPF: **009.091.341-89**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **24** Lote: **07**

Endereço: **Rua da Paz, 633** Bairro: **Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 21 de Março de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DA PORT 63/2018 VACÂNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO SERVIDOR JOSE AUGUSTO ARAUJO MENDES, EFETIVO NO CARGO DE MONITOR DE ESPORTES, NESTE MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, EM RAZÃO DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Monitor de Esportes, ocupado pelo servidor **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO MENDES**, matrícula nº 1527, em razão de posse em outro cargo inacumulável, junto ao Governo

de Mato Grosso, nos termos do art. 35, inciso VI da Lei nº 135/92 (RJU de Araputanga/MT), publicado no Diário Oficial – AMM/MT em 26 de março de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 111/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **ODAIR CORREA DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **934.523.731-34**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **26** Lote: **14**

Endereço: **Rua da Paz, 706** Bairro: **Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos: **I** – A capinação mecânica e/ou roçagem do mato eventualmente crescido no terreno; **II** – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste**, conforme previsto na presente Lei. Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Araputanga/MT, 21 de Março de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2018**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 109/2018

AUTUADO

Nome/R. Social: **LUIZ HENRIQUE NOVAES**

CNPJ/CPF: **291.305.458-70**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **26** Lote: **10**

Endereço: **Rua Vitoria Regia, 707** Bairro: **Residencial Furlan** – Araputanga/MT

Conforme o disposto na **Lei Municipal nº 1104/2014**:

Art. 1º - Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos senhores proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou de outros meios adequados.